

RESOLUÇÃO CODIR N° 01, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

Estabelece as normas para o processo de elaboração e revisão do Plano Anual de Trabalho (PAT) 2019 do IFSC.

A PRESIDENTE DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

Considerando a decisão do Colégio de Dirigentes (Codir), reunido em 16 de abril de 2018;

Considerando o Planejamento Estratégico elaborado para o período de 2015-2019;

Considerando o relatório de autoavaliação institucional elaborado pela Comissão Própria de Avaliação – CPA;

Considerando o Plano Anual de Capacitação do IFSC 2018-2019 – PAC;

Considerando as Lacunas de Competências por câmpus e por área;

Considerando o resultado da pesquisa Qualidade de Vida no Trabalho – QVT;

Considerando a necessidade de orientar e padronizar a elaboração do Plano Anual de Trabalhos 2019 e da Programação Orçamentária 2019 do IFSC;

Considerando os princípios da gestão em rede, colaborativa e sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para o processo de elaboração e revisão do Plano Anual de Trabalho 2019 do IFSC, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Autorizada conforme despacho no documento nº 23292.014877/2018-38

ANEXO

Normas para o Processo de Elaboração e Revisão do Plano Anual de Trabalho (PAT) 2019 do IFSC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer as normas para a elaboração, cadastro, validação e revisão do Plano Anual de Trabalho (PAT) 2019 do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC).

Art. 2º A elaboração do PAT 2019 deverá ser realizado de acordo com o processo disponível na *intranet* > Processos Institucionais > Processos Mapeados > Prodin.

[Link para acesso aos processos](#)

Art. 3º O PAT será utilizado, pela Reitoria, para a elaboração da Proposta Orçamentária do IFSC para o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2019.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DO PAT 2019

Art. 4º As Unidades Gestoras Responsáveis (UGRs) deverão observar os limites orçamentários dispostos na Tabela 1, do ANEXO I desta Resolução.

Art. 5º O limite orçamentário geral de cada câmpus corresponde a **93,32% (Noventa e três virgula trinta e dois por cento)** da dimensão geral de sua proposta final identificada na Matriz Conif (Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica) 2018.

Parágrafo único. O limite orçamentário geral do câmpus destina-se à composição da proposta do IFSC para as ações orçamentárias: Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica (ação 20RL) e Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação (ação 4572), ou ações equivalentes, conforme estabelecido no Plano Plurianual vigente.

Art. 6º O limite orçamentário geral da Reitoria corresponde a **93,32% (Noventa e três virgula trinta e dois por cento)** do identificado na dimensão geral da sua proposta na **Matriz Conif 2018** mais a integralidade do previsto na Matriz Conif 2018 para o bloco complementar referente à Pesquisa Aplicada, à Extensão e à Inovação, conforme apresentado na Tabela 1 do ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. O limite orçamentário geral da Reitoria destina-se à composição da proposta do IFSC para as ações orçamentárias: Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica (ação 20RL), Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo



de Qualificação e Requalificação (ação 4572), Ajuda de Custo para Moradia (Ação 216H) e Publicidade de Utilidade Pública (ação 4641), conforme estabelecido no Plano Plurianual vigente.

Art. 7º A UGR Pnaes (Plano Nacional de Assistência Estudantil) é administrada pela Reitoria e tem como limite orçamentário o valor equivalente ao identificado no bloco complementar Assistência Estudantil da Matriz Conif 2018.

Parágrafo único. O limite orçamentário geral da UGR Pnaes destina-se à composição da proposta do IFSC, no PLOA, para a ação orçamentária: Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica (ação 2994).

Art. 8º A UGR IFSC-REDE é administrada pela comissão do IFSC Rede e tem como limite orçamentário o valor de **3.717,700,00 (Três milhões, setecentos e desessete mil e setecentos reais)** cujo valor equivalente a **6,68%** das dimensões gerais do identificado para cada câmpus e Reitoria na **Matriz Conif 2018**.

Art. 9º A planilha orçamentária final da UGR, a ser considerada para composição da planilha orçamentária geral do IFSC, será composta pelos custos estimados para manutenção da UGR e pelos custos estimados para o desenvolvimento dos projetos do PAT 2019 da UGR, alinhados ao Planejamento Estratégico do IFSC, conforme cadastro realizado no sistema de planejamento.

§1º Entende-se como custos estimados para manutenção da UGR: contratos de terceirizados; contratos diversos (energia elétrica, água, telefonia fixa e móvel, manutenção de ar-condicionado, manutenção de elevadores, locação de imóvel, correios, e outros); material de expediente; gestão da frota (seguro DPVAT, combustível, seguro quando existir manutenção); diárias e passagens não vinculadas aos projetos; auxílio-moradia; suprimento de fundos, entre outros custos considerados fixos, não atrelados a projetos para o desenvolvimento da unidade.

§2º Material de consumo/insumos para aulas de cursos ou unidades curriculares já implantados podem ser previstos tanto na Manutenção da UGR quanto, preferencialmente, em um ou mais projetos (por departamento, área ou curso), conforme a UGR melhor se organizar em relação ao planejamento e acompanhamento da execução.

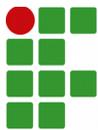
§3º Recomenda-se que, na previsão orçamentária para manutenção da UGR, seja considerado um valor para atendimento de situações não previsíveis, cuja natureza não possa ser atendida por meio do cartão corporativo.

§4º Os custos com investimento (despesas de capital) deverão ser alocados exclusivamente em projetos.

§5º A planilha orçamentária final da UGR, para o exercício 2019, considerará o somatório do valor estimado para o custo total de sua manutenção e dos custos referentes aos projetos cadastrados no sistema de planejamento que, ordenados de maneira decrescente pelo nível de prioridade, resultem em um custo total estimado não superior ao limite orçamentário geral estabelecido para a UGR.

Art. 10 O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (Pdtic) será elaborado com base no PAT das UGRs e no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (Petic). Para os projetos com relação direta a estes planos, no sistema deverá ser sinalizado por meio do campo “Compõe o PDTI”.

§1º O orçamento total estimado para atendimento das necessidades da UGR no Pdtic em 2019



deverá ser lançado integralmente no PAT 2019, respeitando-se o limite geral orçamentário da UGR, conforme apresentado na Tabela 1, do ANEXO I desta resolução.

§2º No sistema de planejamento, os valores alocados nas Naturezas de Despesas relacionados às demandas de tecnologia da informação, terão uma classificação específica, ou seja, deverão estar alinhadas com o PDTIC.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO DOS PROJETOS

Art. 11 Para elaboração e cadastro dos projetos no sistema de planejamento, deverá ser observado o alinhamento com as iniciativas estratégicas estabelecidas no Planejamento Estratégico do IFSC, em conformidade com a tipologia das iniciativas, conforme descrito a seguir:

I. Articuladas: projetos elaborados, cadastrados, coordenados e executados pela própria unidade gestora, mas que necessitam de articulação com Reitoria; são ações que não devem ou não podem ser realizadas de formas diferentes em cada câmpus ou que devem ser compartilhadas como boas práticas a serem seguidas por outros câmpus além do proponente.

II. Autônomas: projetos elaborados, cadastrados, coordenados e executados pela própria unidade gestora.

III. Específicas: projetos cadastrados e coordenados pela Reitoria, em que os câmpus participam na elaboração e/ou execução.

§1º Os câmpus somente poderão elaborar e cadastrar projetos que atendam às iniciativas estratégicas classificadas como articuladas e autônomas.

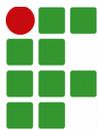
§2º As Unidades da Reitoria poderão elaborar e cadastrar projetos que atendam às iniciativas estratégicas classificadas como articuladas, autônomas e específicas.

CAPÍTULO IV

DO FLUXO DE CONCEPÇÃO, VALIDAÇÃO E APROVAÇÃO DO PAT 2019

Art. 12 O cronograma de elaboração do PAT 2019:

Etapa	Período
Elaboração e discussão dos projetos	Até 1 de junho de 2018
Cadastro dos projetos no sistema de planejamento	De 14 de maio a 1 de junho de 2018
Análise técnica da reitoria (DirAdm e DGC)	De 4 a 12 de junho de 2018
Ajustes na UGR	De 13 a 15 de junho de 2018
Apreciação nos colegiados dos câmpus	De 18 a 25 de junho de 2018
Validação do PAT 2018 pelo diretor-geral	Até 29 de junho de 2018



Parágrafo único: O PAT de cada câmpus deverá ser aprovado pelo Colegiado respectivo e a Resolução de aprovação deverá ser encaminhada junto aos relatórios de projetos 5 e 6 do Sistema de Planejamento à Diretoria de Gestão do Conhecimento, via memorando.

Art. 13 No período entre a divulgação da Matriz Conif aprovada pelo MEC e o cadastramento da proposta orçamentária do IFSC no Módulo Programação Orçamentária do Simec (Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do MEC), é facultado às UGRs o ajuste de prioridades e de custos financeiros de projetos, conforme prazo a ser informado pela Pró-reitoria de Administração (Proad), de modo a programar de maneira eficiente a diferença entre o limite orçamentário utilizado na fase de cadastramento e o novo limite orçamentário disposto na Matriz Conif.

CAPÍTULO V

DA REVISÃO DO PAT 2019

Art. 14 O PAT 2019 poderá ser revisado no segundo semestre de 2018 e deverá ser apreciado pelo colegiado do câmpus até 09 de novembro de 2018.

Parágrafo único. Entre os motivos que poderão justificar a revisão do PAT 2019, tem-se:

- I. A necessidade de ajuste ao novo limite orçamentário geral da UGR.
- II. A articulação com o PDI 2015-2019, planos diretores e outros documentos de planejamento.
- III. O nível de maturidade e a necessidade de ajuste dos projetos cadastrados no sistema de planejamento.
- IV. Os relatórios dos processos de avaliação institucional, em especial o da Comissão Própria de Avaliação (CPA).
- V. A articulação com demais diretrizes institucionais estabelecidas.

Art. 15 A Revisão do PAT 2019, quando envolver ajustes de valores orçamentários, ficará condicionada aos limites programados para custeio, investimento e capacitação.

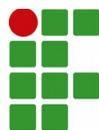
Art. 16 As orientações específicas para a etapa de revisão do PAT 2019, incluindo cronograma e os limites das UGRs para despesas de custeio, investimento e capacitação, após divulgação da Matriz Conif 2019 e envio da proposta orçamentária do IFSC ao MEC (Ministério da Educação), serão apresentadas por Instrução Normativa da Reitoria.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Resolução serão resolvidos pelas Pró-reitorias de Administração e de Desenvolvimento Institucional, em primeira instância, observada a legislação em vigor, e pelo Codir em instância final.

Art. 18 Em função do processo de elaboração do PDI 2020-2024 envolver câmpus e Reitoria em uma série de atividades de planejamento no primeiro semestre de 2019, recomenda-se às UGR que discutam o PAT 2019 com uma visão de dois anos, ainda que o cadastro de projetos permaneça com periodicidade anual, de modo que a elaboração do PAT 2020 seja simplificada.



ANEXO I - Limites Orçamentários para o PAT 2019

Tabela 1. Limites Orçamentários das UGRs

UGR	MATRIZ CONIF 2018	Contribuição para IFSCRede	Limite Pat 2019
Araranguá	1.963.004,75	131.128,72	1.831.876,03
Canoinhas	1.757.291,81	117.387,09	1.639.904,72
Chapecó	2.381.422,69	159.079,04	2.222.343,66
Caçador	1.730.172,19	115.575,50	1.614.596,69
Criciúma	2.472.842,91	165.185,91	2.307.657,01
Florianópolis-Continente	1.749.643,28	116.876,17	1.632.767,11
Florianópolis	12.335.712,79	824.025,61	11.511.687,18
Gaspar	1.841.465,15	123.009,87	1.718.455,28
Garopaba	1.105.619,37	73.855,37	1.031.763,99
Itajaí	1.749.643,28	116.876,17	1.632.767,11
Jaraguá do Sul	2.321.199,85	155.056,15	2.166.143,70
Jaraguá do Sul – RAU	2.284.760,85	152.622,03	2.132.138,83
Joinville	3.158.217,80	210.968,95	2.947.248,85
Lages	2.461.646,32	164.437,97	2.297.208,35
Palhoça Bilíngue	1.749.643,28	116.876,17	1.632.767,11
Reitoria	4.590.897,73	306.671,97	6.036.720,46
São Carlos	990.303,31	66.152,26	924.151,05
São José	2.775.612,88	185.410,94	2.590.201,94
São Lourenço do Oeste	464.080,41	31.000,57	433.079,84
São Miguel do Oeste	1.767.465,70	118.066,71	1.649.398,99
Tubarão	1.019.420,35	68.097,28	951.323,07
Urupema	1.308.917,04	87.435,66	1.221.481,38
Xanxerê	1.682.985,53	112.423,43	1.570.562,10
IFSC Rede	Não se aplica	3.717.700,00	3.717.700,00
PNAES	14.078.286,88	Não se aplica	14.078.286,88

Diferença Arredondamento:

519,55

Tabela 2. Composição do Limite Orçamentário da Reitoria

Dimensão/Bloco na Matriz Conif 2018	MATRIZ CONIF 2018	Contribuição para IFSCRede	Limite Pat 2019
Reitoria	4.590.897,73	306.671,97	4.284.225,76
Educação à Distância	535.292,85	Não se aplica	499.535,29
Pesquisa Aplicada, Extensão e Inovação	1.252.959,41	Não se aplica	1.252.959,41
Proposta Final	6.379.149,99	306.671,97	6.036.720,46